DIRETORIA DE LOGISTICA E GESTÃO DOCUMENTAL

Termo de Referência 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	110792-DIRETORIA DE LOGISTICA E GESTÃO DOCUMENTAL	ANA CRISTINA PINHEIRO MAIA	02/09/2026 17:46 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico	22/2027	00404.003833/2024-65

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 00404.003833/2024-65)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é credenciar pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de tradução de textos do português para linguas estrangeiras, e destas para o português, assim como desses idiomas estrangeiros para outros idiomas estrangeiros, nas modalidades simples e juramentada.

1.2. Os valores propostos pela AGU para pagamento dos serviços de tradução são os constantes no ANEXO II deste termo de referência e serão definidos em Anexo do Edital, conforme dispõe o §1º do art. 7º do Decreto nº 11.878, de 28 de fevereiro de 2024, transcrito a seguir:

> "Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:
>
> § 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros."

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, haja vista que: (i) está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme levantamento de mercado realizado; (ii) possui especificações usuais, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com variação predominantemente nos quantitativos.

1.4. Ramo de Atividade predominante da contratação: Grupo 839 – Serviço 3891 – Tradução, Adaptação e Versão de Textos. (fonte: catálogo de serviços do www.compras.gov.br)

1.5. Quantitativos: A estimativa dos quantitativos consta do Tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6.O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o ciclo de vida do objeto.

Prazo de vigência

1.7. O Edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado e a critério da Administração poderá ser encerrado. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

1.8. As contratações decorrentes do credenciamento observarão as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 19 do Decreto nº 11.878, de 28 de fevereiro de 2024, podendo ser formalizadas mediante nota de empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Na atividade diária da Procuradoria Nacional de Assuntos Internacionais - PNAI, os advogados da União e servidores de apoio lidam com documentos jurídicos das mais diversas línguas estrangeiras (sendo estes contratos, acordos bilaterais, convenções, Constituições, leis, regulamentos), muitas vezes necessitando redigir textos de acordo com a lingua-alvo, cujo conhecimento nem sempre possuem.

2.2. Somando-se a essa realidade, tem-se a recente ampliação do número de membros da Procuradoria, as demandas requisitadas pelos outros setores da AGU, e a consequente implementação de projetos institucionais que aumentam esse intercâmbio com países de línguas estrangeiras, reforçando a necessidade de que a Administração conste com uma lista de profissionais prontos para atender a necessidade de tradução de textos jurídicos, que ocorre de forma não uniforme, mas não menos urgente.

2.3. O credenciamento de tradutores e de empresas responsáveis pelos serviços de tradução, tem como objetivo auxiliar as atividades da Procuradoria Nacional de Assuntos Internacionais - PNAI, da Procuradoria-Geral da União - PGU,e demais áreas da AGU, que envolve leitura, compreensão, elaboração, análise e discussão com países estrangeiros e órgãos internacionais de documentos jurídicos em outras línguas que não o português, conforme a demanda do seu surgimento.

2.4. Aliado a isso, o Código de Processo Civil, determina em seu artigo 192, Parágrafo único, que " O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado." Em vista disso, a AGU por vezes depende da realização do serviço de tradução juramentada para desempenhar seu múnus público.

2.5. Faz-se necessário, assim, realizar um credenciamento entre possíveis prestadores de serviço de tradução, simples e juramentada (a depender da necessidade do caso concreto), para suprir essa demanda específica no momento de seu surgimento.

2.6. A natureza da prestação dos serviços objeto deste credenciamento submete-se ao disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que qualquer interessado que preencha os requisitos definidos neste Termo de Referência estará apto à execução do objeto, configurando hipótese de contratação paralela e não excludente entre os credenciados.

2.7. Os serviços objeto deste credenciamento, de natureza continuada, eram anteriormente viabilizados no âmbito da AGU por meio do Edital de Credenciamento nº 01/2019, publicado em 22/11/2019. À época, a atividade de tradução juramentada era regulamentada pelo Decreto nº 13.609/1943.

2.8. Contudo, a superveniência da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, bem como da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, promoveu alterações substanciais na disciplina aplicável ao serviço, especialmente quanto:

- à possibilidade de atuação do Tradutor Público e Intérprete Comercial (TPIC) por meio de sociedade unipessoal;
- à revogação das tabelas de emolumentos das Juntas Comerciais estaduais; e
- ao estabelecimento do regime de livre pactuação de preços entre prestador e tomador dos serviços de tradução.

2.9. Além disso, a necessidade de adequação do procedimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 impõe a elaboração de novos artefatos de planejamento da contratação, notadamente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

2.10. Nesse contexto, destaca-se que o art. 6º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 4.932, de 30 de agosto de 2023, determinou que os credenciamentos realizados com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 deveriam ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

2.11. Diante desse cenário normativo, elaboram-se os presentes artefatos com vistas à publicação de novo Edital de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços de tradução simples e juramentada no interesse da AGU.

2.12. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 26994558000123-0-000007/2026

II) Data de publicação no PNCP: 22/05/2025

III) Id do item no PCA: 41

IV) Classe/Grupo: 839 - outros serviços de negócios, técnicos e profissionais

V) Identificador da Futura Contratação:110792-45/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de tradução e versão de textos em diversos idiomas, aplicando a modalidade de lauda literária/simples ou juramentada.

3.2. O credenciamento será aberto para todos os idiomas.

3.3. Será admitido o credenciamento de uma mesma pessoa física ou jurídica para mais de um idioma, desde que sejam cumpridos os requisitos legais e editalícios.

3.4. Os requerimentos e os documentos de habilitação serão avaliados por ordem de submissão (cronológica).

3.5. O encaminhamento dos textos a serem traduzidos/vertidos obedecerá a um sistema de rodízio, não havendo garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas por tradução/versão da AGU não seguem padrões fixos.

3.6. Os valores das laudas traduzidas/vertidas serão os constantes no Anexo II deste Termo de Referencia.

3.7. A listagem de distribuição dos tradutores juramentados e dos tradutores livres serão distintas, bem como as suas remunerações e documentos de habilitação

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Credenciamento de tradutores, pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de tradução/versão de textos nos idiomas, aplicando a modalidade de lauda literária ou simples (não juramentada)
2	Credenciamento de tradutores públicos para a prestação de serviços de tradução/versão juramentada, emitida por tradutor juramentado, na forma prevista neste documento e na Lei nº 14.195,de 2021

3.8. Para definição dos termos utilizados neste credenciamento, compreende-se:

3.8.1. **Tradução Literária ou Livre (Simples - Não juramentada)**: é aquela feita para fins não oficiais. Nela o tradutor procura transmitir mais o pensamento e as ideias do autor, podendo ser em linguagem coloquial, sem se preocupar com formalidades. São textos de qualquer natureza, excetuando os de natureza oficial. Ex: flyers, banners, textos para sites, cartilhas, frases e palavras de efeito e etc;

3.8.2. **Tradução Juramentada**: é considerada um documento oficial com fé pública. Isso significa que essa tradução tem o mesmo valor jurídico que o documento original escrito em idioma estrangeiro. Logo, pode ser usado em repartições públicas de todo o território nacional. São documentos administrativos e ou jurídicos oficiais. Ex: editais, contratos, atas, acordos e etc;

3.8.3. **Tradução de texto**: é aquela feita de texto de documento cujo conteúdo esteja em idioma estrangeiro traduzido para o vernáculo português; e

3.8.4. **Versão de texto**: é aquela feita de texto de documento cujo conteúdo esteja no vernáculo português para o idioma estrangeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratação de serviços de tradução não apresenta impacto ambiental significativo diretamente relacionado às atividades de tradução em si. No entanto, é importante considerar aspectos indiretos que podem impactar o meio ambiente, como a impressão de documentos traduzidos para revisão com uso de papel. Para mitigar potenciais impactos ambientais, a critério da AGU, podem ser adotadas práticas sustentáveis como a preferência por documentos eletrônicos em vez de impressos sempre que possível.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

- o objeto consiste na prestação de serviços intelectuais, de natureza comum e baixo grau de risco operacional, não envolvendo fornecimento de bens, alocação de recursos materiais ou execução de atividades críticas;
- o modelo de credenciamento implica contratações sob demanda, com pagamentos realizados após a efetiva entrega e aceite dos serviços, o que reduz substancialmente o risco de prejuízo à Administração;
- os serviços possuem geralmente baixo valor individual por demanda, o que torna desproporcional a imposição de garantia, podendo inclusive encarecer a contratação;
- a exigência de garantia poderia restringir indevidamente a participação, especialmente de profissionais autônomos, contrariando o princípio da competitividade e o próprio propósito do credenciamento;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. 1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão requisitados formalmente pela AGU, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), emitida pelo(a) fiscal técnico do credenciamento, com as seguintes informações:

a) arquivo do documento a ser traduzido/vertido;

b) o idioma de especialização;

c) modalidade (simples ou juramentada)

d) prazo máximo para a entrega da proposta;

e) estimativa de quantidade de laudas;

f) preço, definido nos termos deste Termo de Referência(Anexo II).

5.2 O prazo de entrega das traduções e versões ocorrerá no seguinte formato, podendo ser:

a) Prazo para o regime NORMAL: 10 laudas por dia útil

b) Prazo para regime de URGENCIA: a partir de 11 laudas por dia útil

5.3. O serviço será executado após aprovação formal da proposta pela AGU.

5.4. A AGU pode, a seu critério, determinar a qualquer momento o cancelamento da execução de serviço requisitado, arcando com todas as despesas comprovadas vinculadas a esse serviço que o CREDENCIADO eventualmente tenha realizado nesse sentido.

5.5. Os serviços deverão ser cobrados por laudas, considerando-se uma lauda:

5.5.1. Para traduções em qualquer idioma e versões em idiomas que utilizam caracteres alfanuméricos (letras latinas e algarismos arábicos): 1000 (um mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador eletrônico de texto Microsoft Word ou similar, descontados os espaços em branco.

5.5.2. Nesse caso, para efeito de pagamento, o cálculo das laudas considerará os seguintes critérios:

a) Quantidade de caracteres (descontados os espaços em branco) dividido por 1.000 (mil); e

b) Caso a divisão resulte em um número fracionado, deve-se considerar as duas casas decimais dessa fração.

5.5.3. Para traduções e versões em idiomas que utilizam caracteres distintos do alfanumérico, tais como japonês, hindi e hebraico, a lauda corresponderá a 25 (vinte e cinco) linhas digitadas do documento traduzido.

5.5.4. Para traduções e versões que contenham planilhas e/ou tabelas ocupando 50% (cinquenta por cento) ou mais de folha no formato A4, a remuneração poderá ser calculada por lauda ou por palavra, adotando-se o critério que se mostrar mais vantajoso economicamente para a Administração, mediante comparação objetiva dos valores aplicáveis.

5.5.5. Na hipótese de cálculo por palavra, para traduções simples ou juramentadas, será utilizado como parâmetro o menor valor unitário por palavra previsto na tabela de referência do Sindicato Nacional dos Tradutores – SINTRA, vigente à época da prestação do serviço.

5.5.6. O CREDENCIADO fornecerá, juntamente com o serviço de tradução, um arquivo em formato “.docx”, do editor de textos “Microsoft Word” ou outro formato similar que permita a execução da funcionalidade de contagem de caracteres.

5.6. Com a apresentação do documento traduzido/vertido, o CREDENCIADO deverá fornecer informações e/ou comprovantes relativos ao recolhimento dos seguintes tributos:

a) Contribuição do Regime Geral da Previdência Social; e

b) Imposto sobre Serviços - ISS autônomo, se for o caso, a depender de exigência da legislação tributária da Unidade Federativa na qual o tradutor juramentado presta serviços.

5.7. Para serviços urgentes, será efetuado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

5.8. Caso haja mais de um tradutor credenciado para o mesmo idioma, os serviços de tradução poderão distribuídos pelo(a) fiscal técnico(a) do credenciamento, sempre conforme a ordem de submissão (cronológica) de classificação publicada no sítio eletrônico oficial da AGU e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.9. Em trabalhos acima de 50 (cinquenta) laudas, a AGU poderá dividir o trabalho/demanda para mais de um credenciado, conforme a necessidade, visando a celeridade na entrega e para que seja mantida a equidade financeira entre todos os credenciados.

5.10. Poderá ser excluído da distribuição de serviços de tradução o CREDENCIADO que, sem não apresentar justificativas, acumular mais de 2 (dois) serviços pendentes, independentemente da quantidade de idiomas para os quais esteja credenciado.

5.11. Os serviços serão prestados no Estado de origem do tradutor, mediante requisição da AGU.

5.12. Os documentos a serem traduzidos serão encaminhados eletronicamente aos tradutores, pelo respectivo endereço de e-mail ou por outro meio idôneo, e, sob a mesma forma de encaminhamento, serão devolvidos.

5.13. O(A) CREDENCIADO(A) que não se manifestar no prazo de 12(doze) horas úteis, para traduções normais, e de 5 (cinco) horas úteis, para traduções urgentes, contadas a partir do envio da requisição, será excluído da distribuição e o serviço será repassado ao tradutor seguinte.

5.14. O credenciado estará sujeito ao descredenciamento após o não atendimento da segunda demanda.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA

5.15. São obrigações da CREDENCIADORA:

5.15.1. Colocar à disposição do(a) CREDENCIADO(A) todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução/versão.

5.15.2. Exigir o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

5.15.3. Exigir o cumprimento de todas s obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), conforme o edital de credenciamento.

5.15.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.15.5. Notificar o(a) CREDENCIADO(A), por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, estabelecendo prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.

5.15.6. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.15.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/RPA do(a) CREDENCIADO(A), no que couber.

5.15.8. Atestar a execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

5.16. São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

5.16.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, na qualidade e quantidade exigidas.

5.16.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pelo gestor do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à AGU, devendo ressarcir imediatamente a CREDENCIADORA em sua integralidade.

5.16.3.1. Em caso de ocorrência do previsto no item 5.18.3, a CREDENCIADORA ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao(a) CREDENCIADO(A), o valor correspondente aos danos sofridos.

5.16.4. Submeter previamente, por escrito, à CREDENCIADORA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência ou do edital de credenciamento.

5.16.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

5.16.6. Executar o serviço nas condições estipuladas no Termo de Referência, nos seus anexos e no requerimento de credenciamento apresentado, observando-se os termos da proposta aprovada pela AGU, bem como as recomendações da boa técnica, normas e legislações que se tem conhecimento.

5.16.7. Cumprir os prazos e demais termos previstos no e-mail de solicitação dos serviços.

5.16.8. Comunicar à CREDENCIADORA, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços.

5.16.9. Comunicar à CREDENCIADORA os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução da tradução/versão/ no prazo previsto na requisição de serviços, observando a antecedência de 20 (vinte) horas para traduções normais e 3 (três) horas para traduções urgentes.

5.16.10. Emitir Nota Fiscal/Fatura/RPA de prestação dos serviços de tradução/versão executados.

5.16.11. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos em relação ao documento original.

5.16.12. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo aos textos traduzidos/vertidos.

5.16.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da AGU ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços de tradução/versão.

5.16.14. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela AGU.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na nota de empenho e nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, os prazos eventualmente fixados poderão ser prorrogados pelo tempo correspondente, mediante registro nos autos do processo administrativo.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rotinas de Fiscalização

6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços de tradução/versão consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, o que será exercido pelo(s) fiscal(is) da execução, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

6.6. O gestor do credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) tradutor(es) envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CREDENCIADORA ou do gestor do credenciamento.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na nota de empenho, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico anotará no histórico do processo administrativo todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

6.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o encerramento da execução dos serviços sob sua responsabilidade, para adoção das providências pertinentes.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e os registros administrativos pertinentes, solicitando quaisquer documentos comprobatórios necessários.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência ou na nota de empenho, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor da contratação:

6.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação, contendo todos os registros formais da execução dos serviços no processo administrativo, a exemplo das solicitações de serviço, registros de ocorrências e eventuais alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para atendimento da finalidade da Administração.

6.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere como valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º,inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Para efeito de medição dos serviços, deverão ser levados em consideração o número de laudas do texto traduzido/vertido, o regime de execução e a Tabela de preços (ANEXO II).

7.2. Considera-se 01 (uma) lauda 1000 (um mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador eletrônico de texto Microsoft Word ou similar, descontados os espaços em branco.

7.3. Para efeito de pagamento, o cálculo das laudas considerará os seguintes critérios:

a) Quantidade de caracteres (descontados os espaços em branco) dividido por 1.000 (mil); e

b) Caso a divisão resulte em um número fracionado, deve-se considerar as duas casas decimais dessa fração.

7.4. Para traduções e versões em idiomas que utilizam caracteres distintos do alfanumérico, tais como japonês, hindi e hebraico, a lauda corresponderá a 25 (vinte e cinco) linhas digitadas do documento traduzido.

7.5. Para traduções e versões que contenham planilhas e/ou tabelas ocupando 50% (cinquenta por cento) ou mais de folha no formato A4, a remuneração poderá ser calculada por lauda ou por palavra, adotando-se o critério que se mostrar mais vantajoso economicamente para a Administração, mediante comparação objetiva dos valores aplicáveis.

7.6. Na hipótese de cálculo por palavra, para traduções simples ou juramentadas, será utilizado como parâmetro o menor valor unitário por palavra previsto na tabela de referência do Sindicato Nacional dos Tradutores – SINTRA, vigente à época da prestação do serviço

Recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias uteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico da contratação realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10. O fiscal administrativo da contratação realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. O fiscal setorial da contratação, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da contratação para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa/pessoa física para que emita a Nota Fiscal/Fatura/RPA com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução da contratação;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal/Fatura/RPA deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, inclusive quanto à revogação do credenciamento ou à impossibilidade de novas contratações, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela revogação do credenciado ou pela impossibilidade de novas contratações do credenciado, caso não seja regularizada sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.38. Nos casos de pagamento por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), a CONTRATANTE deverá acrescer ao valor contratado o percentual de 20% (vinte por cento), a título de custeio da contribuição previdenciária patronal, conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212 /1991, quando aplicável. Sobre o valor bruto da remuneração incidirão, ainda, as retenções legais obrigatórias relativas ao INSS de responsabilidade do prestador de serviços, ao ISS, ao IRRF e a quaisquer outros tributos que se mostrem devidos em razão da legislação vigente, sendo os valores correspondentes descontados no ato do pagamento e devidamente recolhidos pela CONTRATANTE aos órgãos competentes.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente credenciados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado do orçamento estimado, em 17.06.2026.

7.40. Após esse período, os valores poderão ser reajustados, mediante apostilamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$$, onde:
PR = Preço reajustado
IMR = Índice do IPCA (IBGE) do mês anterior ao reajuste.
IMM = Índice do IPCA (IBGE) do mês do credenciamento.
PA = Preço anteriormente praticado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. de 2% (dois por cento) do valor dos serviços, para as infrações descritas no item "d" aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço, limitada a multa a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços atingidos pelo atraso;

8.2.4.2. de 2% (dois por cento) do valor dos Serviços por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência.

8.3.A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no pedido de credenciamento, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados no pedido de credenciamento e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do credenciado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo respectivo órgão em razão desta contratação ou de outras contratações mantidas com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. DO CREDENCIAMENTO

9.1.1 O credenciamento previsto neste Termo de Referência será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio da documentação exigida e do Termo de Credenciamento para o endereço eletrônico: dlog.licitacao@agu.gov.br.

9.1.2. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos fornecedores interessados.

9.1.3. O formulário “Termo de Credenciamento” constante no Anexo I deste Termo de Referência, deverá ser preenchido:

a) sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades; e

b) preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

9.1.4. O Termo de Credenciamento deverá ser acompanhado da cópia da seguinte documentação:

a) PESSOA FÍSICA

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II - documento de identidade;

III - inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;

IV - Curriculum vitae do proponente, demonstrando experiência como tradutor no(s) de idiona(s) para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;

V - Comprovantes de experiência; e

VI - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução deserviço(s) de tradução e/ou versão.

a) PESSOA JURÍDICA

VII - Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado;

VIII - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IX - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

X - comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ousede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

XI - comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social - CND;

XII - comprovante de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;

XIII - comprovante de regularidade trabalhista;

XIV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

XV - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço(s) de tradução e/ou versão; e

XVI - Comprovantes de experiência.

9.1.5. A AGU poderá confirmar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica por meio de diligência às instituições ou pessoas fornecedoras dos atestados.

9.1.6. A documentação enviada será analisada pela Comissão de Credenciamento e, após a homologação pela autoridade competente e publicação do resultado no PNCP, o interessado será considerado credenciado e apto a atender às demandas de tradução e/ou versão da Advocacia-Geral da União.

9.1.7.O resultado da análise da documentação será informado pela Comissão de Credenciamento aos interessados, por meio de correio eletrônico. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico: dlog.licitacao@agu.gov.br.

9.1.8. O requerimento vincula o solicitante, sujeitando-o, integralmente, às condições do credenciamento.

9.1.9. Não será aceito que pessoa física e jurídica, tendo por responsável a mesma pessoa, se credencie para o mesmo idioma.

9.1.10. Dos requisitos do Credenciamento:

a) A classificação e a convocação dos credenciados habilitados respeitará a ordem cronológica de validação de inscrição da pessoa física ou jurídica no credenciamento.

b) Será elaborada lista final dos Credenciados.

c) A pessoa física ou jurídica credenciada, quando convocada, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do envio da convocação, para manifestar interesse ou não na execução da demanda pretendida.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento tradutores públicos aptos, por atendimento do requisito da Lei nº 14.195, de 2021, e tradutores livres, desde que atendidas as disposições contidas neste instrumento, para realizarem o serviço de tradução e versão de documentos para o idioma para o qual concorreu.

9.2.2. O tradutor público poderá optar por organizar-se na forma de sociedade unipessoal.

9.2.3. O tradutor que se credenciar inicialmente como Pessoa Física e alterar essa condição para Pessoa Jurídica ou Sociedade Unipessoal terá que apresentar documentação complementar, conforme solicitado no credenciamento inicial, sujeito a nova análise documental e se necessário de habilitação, podendo, ser descredenciado caso não cumpra ou não apresente a citada documentação. É necessária publicação com o novo regime, tendo em vista a tributação, encargo e descontos que possam ser diferentes, podendo ser descredenciado caso não cumpra ou não apresente a citada documentação.

9.2.4. Para fins de seleção dos fornecedores deverão ser utilizados os critérios de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômica-financeira, constante no edital.

9.2.5. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor será a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução em serviços similares ao objeto do termo de referência.

9.2.6. A apresentação do Atestado de Capacidade Técnica é obrigatória para o credenciamento dos tradutores, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

9.2.7. Deverão ser utilizados critérios para habilitação dos credenciados, visando obter profissionais qualificados para a realização dos serviços. Os critérios serão objeto de análise da Comissão de Credenciamento tendo as seguintes pontuações:

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

CRITÉRIO DE SELEÇÃO	CONDIÇÕES	PONTUAÇÃO
01 - Apresentação de portfólio *Conteúdo esperado: Dados profissionais e acadêmicos atuais - breve histórico profissional Publicações/trabalhos realizado (somente como tradutor).*	Entregue	20 pontos
	Não entregue	0 ponto
02 - Certificado Internacional Proficiência - C1 *É capaz de compreender uma vasta gama de textos longos e complexos, assim como detectar significações implícitas. É capaz de exprimir-se de forma espontânea e fluente sem, aparentemente, ter de procurar as palavras.*	Entregue	20 pontos
	Não entregue	0 ponto
03 - Certificado Internacional Proficiência - C2 *É capaz de compreender sem esforço praticamente tudo o que lê ou ouve. É capaz de reconstituir fatos e argumentos de fontes diversas, escritas e orais, resumindo-as de forma coerente.*	Entregue	30 pontos
	Não entregue	0 ponto
04 - Curso de graduação em tradução na língua objeto do credenciamento	Entregue	35 pontos
	Não entregue	0 ponto
05 -Experiência em tradução de materiais relacionados às temáticas jurídicas (Comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica)	Entregue	25 pontos

	Não entregue	0 pontos
	Entregue	15 pontos
06 - Experiência em tradução/versão (Comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica)		
	Não entregue	0 ponto
07 - Documento emitido pela Junta Comercial do estado de origem conferindo ao Credenciado o título de Tradutor Oficial (Somente para tradutores juramentados).	Entregue	Habilitado
Item Obrigatório para essa modalidade de tradução.	Não entregue	Desabilitado

9.2.8.Não serão credenciadas pessoa física/jurídica que obtiverem pontuação inferior a 15 pontos, ou obtiverem nota “0” no quesito constante no itens 05 e 06.

9.2.9. Cada credenciado habilitado e na ordem de submissão (cronológica), significará um lote, compreendendo, no máximo, 01 (uma) demanda /trabalho. Uma vez atingido esse contingente, a próxima credenciada na sequência de classificação será convocada, e esse processo se repetirá sucessivamente.

9.2.10. Não poderão participar deste credenciamento o colaborador ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. DO DESCREDENCIAMENTO

9.3.1 A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Termo de Referência.

9.3.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou descredenciado o fornecedor que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste instrumento de Credenciamento.

9.3.3. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação no número de credenciados, pautado sempre nas legislações vigentes e princípios administrativos.

9.3.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento.

9.3.5. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas ejulgadas na

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 126.340,37(cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais e trinta e sete centavos)conforme tabela a seguir:

Tipo	Quantidade de laudas estimada	Valor estimado por lauda R$	Total R$
Juramentada	654,88	153,44	100.484,78
Simples	303,37	85,22	25.853,19
Total	958,26	Total	126.337,97

10.2. Para o obtenção do valor estimado foi considerado a quantidade de laudas constante do tópico 7 dos estudos técnicos preliminares e a média dos valores constante no anexo II deste termo de referencia para tradução/versão normal simples e juramenta.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade:110792/00001

II) Fonte de recursos: 1000000000

III) Programa de trabalho:228607 - 03092410526740001

IV) Elemento de despesa: 339039

V) Plano interno: AGU0039

11.3. A indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da emissão da nota de empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Termo de Referência.

12.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou descredenciado o fornecedor que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste instrumento de Credenciamento.

12.3. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação no número de credenciados, pautado sempre nas legislações vigentes e princípios administrativos.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento.

12.5. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça do Distrito Federal, no Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma da lei.

ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

Dados da Pessoa Física ou Jurídica

Nome Completo ou Razão Social:

CPF/CNPJ: Identidade:

Logradouro: Número: Complemento:

CEP: Bairro/Distrito: Município: UF:

Telefone(s): Celular: E-mail:

Requerimento de Credenciamento:

Venho requerer à Comissão de Credenciamento a habilitação no Credenciamento nº **01/2026**, com vistas à prestação de serviços de tradução, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos:

a) PESSOA FÍSICA

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II - documento de identidade;

III - inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;

IV - Curriculum vitae do proponente, demonstrando experiência como tradutor no(s) de idioma(s) para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;

V - Comprovantes de experiência; e

VI - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução deserviço(s) de tradução e /ou versão.

a) PESSOA JURÍDICA

VII - Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado;

VIII - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IX - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

X - comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ousede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

XI - comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social - CND;

XII - comprovante de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;

XIII - comprovante de regularidade trabalhista;

XIV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

XV - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço(s) de tradução e /ou versão; e

XVI - Comprovantes de experiência.

Indicar idiomas

OBS: Documento emitido pela Junta Comercial do estado de origem conferindo ao Credenciado o título de Tradutor Oficial (Somente para tradutores juramentados).*Item Obrigatório para essa modalidade de tradução.*

Declaro possuir experiência em tradução na língua e modalidade escolhida e que prestará os serviços de tradução/versão de textos de acordo com o solicitado, bem como responsabiliza-se por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços, sob pena de descredenciamento, conforme item 9.3 do Termo de Referência.

Assumo, desde já, o compromisso de observar todas as exigências previstas no edital de Credenciamento nº 01/2026, caso o credenciamento solicitado seja deferido.

Este Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Credenciadora e o Credenciado.

Os valores referentes aos serviços serão pagos pela AGU.

As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou casos fortuitos, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), enquanto tais motivos perdurarem.

Após a assinatura por parte da autoridade competente da AGU, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o resumo deste Termo de Credenciamento. É competente a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

Nestes termos, pede deferimento.

Local_____. Data _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Credenciado

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DESTINADOS AO PREENCHIMENTO POR PARTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA AGU

Conferência dos documentos

Pontuação de Habilitação:

Data de envio do requerimento: _____/_____/____
Horário de envio: ____ :_____

( ) Defiro
( ) Indefiro
o credenciamento acima, ficando a credenciada obrigada a observar todas as exigências previstas no edital de Credenciamento nº 01/2026.

Local_____. Data _____/_____/_____

Nome do avaliador da Comissão de Credenciamento

ANEXO II -TABELA DE PREÇOS

Item	Tradução e/ou versão SIMPLES em Regime NORMAL	Valor unitário (lauda) R$
1	Idiomas básicos x português (inglês, espanhol, francês e italiano)	52,46
	Demais idiomas x português	102,42
	Língua estrangeira x Língua estrangeira (inglês, espanhol, francês e Italiano)	78,33
	Língua estrangeira x Língua estrangeira (Demais idiomas)	107,68
	Tradução e/ou versão SIMPLES em Regime de URGÊNCIA	**Valor unitário (lauda) R$**
	Idiomas básicos x português (inglês, espanhol, francês e italiano)	78,69
	Demais idiomas x português	153,62
	Língua estrangeira x Língua estrangeira (inglês, espanhol, francês e italiano)	117,50
	Língua estrangeira x Língua estrangeira (Demais idiomas)	161,52

Item	Tradução e/ou versão JURAMENTADA em Regime NORMAL	Valor unitário (lauda) R$
	Idiomas básicos x português (inglês, espanhol, francês e italiano)	114,07
	Demais idiomas x português	198,66
	Língua estrangeira x Língua estrangeira (inglês, espanhol, francês e Italiano)	150,52
	Língua estrangeira x Língua estrangeira (Demais idiomas)	150,52
	Tradução e/ou versão JURAMENTADA em Regime de URGÊNCIA	**Valor unitário (lauda)**

2

	R$
Idiomas básicos x português (Inglês, Espanhol, Francês e Italiano)	171,10
Demais idiomas x português	298,00
Língua estrangeira x Língua estrangeira (Inglês, Espanhol, francês e Italiano)	225,78
Língua estrangeira x Língua estrangeira (Demais idiomas)	225,78

(Documento assinado eletronicamente)

VICTOR GUEDES TRIGUEIRO

Integrante Requisitante

PNAI/PGU/AGU

(Documento assinado eletronicamente)
GLEILIANI REIS BARBOSA VELOSO
Integrante Técnico
PNAI/PGU/AGU

(Documento assinado eletronicamente)
ANA CRISTINA PINHEIRO MAIA
Integrante Administrativo
CPLAN/CGLIG/DLOG/SGA

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de **05(cinco) dias**,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (nota de empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula às previsões contidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é aquele estabelecido no item 12.1 do Edital e item 1.7 do Termo de Referência.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01(um)mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.5. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.13. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.14. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.16. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.18. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.22. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5..10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* , no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Edital* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANA CRISTINA PINHEIRO MAIA

Integrante Administrativa

Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 17:46:03.

GLEILIANI REIS BARBOSA VELOSO

Integrante Técnico

VICTOR GUEDES TRIGUEIRO

Integrante Requisitante